



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 862SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Trata o incluso projeto de lei sobre a concessão de anistia fiscal a todos os contribuintes do Município, com relação a seus débitos vencidos e inscritos como Dívida Ativa, até 31 de Dezembro de 1971 e desde que os aludidos débitos não excedam a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Caracteriza-se como débito para efeito da anistia proposta por este projeto, os tributos lançados em livro próprio da Dívida Ativa.

Para o cancelamento dos tributos especificados o providenciamento caberá à Seção de Lançamentos, após ouvir o Departamento Jurídico, reservando-se ao Prefeito a determinação final.

A presente anistia tem sua justificativa - em virtude das custas, despesas de publicação e outras, excederem a duzentos cruzeiros, ocorrendo que, muitas vezes, por falta de cadastro ora em fase de organização, há duplicidade de lançamentos e endereços incompletos. Assim, um executivo dessa

-(segue)-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

EM

- 8 MAI 1975

As Comissões de FINANÇAS
S. Sessões, 13/05/1975
Presidente [assinatura]
Aprovado em PRIMEIRA discussão.
S. Sessões, 27/5/75
0195
Presidente [assinatura]
Aprovado em SEGUNDA discussão.
S. Sessões, 10/06/1975
Presidente [assinatura]

PROJETO DE Lei N. 997 / 75

(07 de Maio de 1975)

Dispõe sobre anistia fiscal.--

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras, autorizada a conceder anistia fiscal a todos os contribuintes do Município, com relação a seus débitos vencidos e inscritos como Dívida Ativa, até 31 de Dezembro de 1971, desde que não excedam a importância de Cr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS).

ARTIGO 2º - Constituem débitos os tributos lançados em livro próprio da Dívida Ativa.

ARTIGO 3º - O cancelamento dos tributos referidos no art. 1º serão providenciados pela Seção de Lançamentos, ouvido o Departamento Jurídico, com todos os elementos necessários ao arquivamento do débito, que será determinado pelo Prefeito Municipal, em processo sumário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de Maio de 1975.--

[assinatura]
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 997/75, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, /
DISPONDO SOBRE ANISTIA FISCAL

Trata a propositura em apreço da concessão de anistia fiscal aos contribuintes do Município que tenham seus débitos vencidos e inscritos como Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 1971, desde que essas quantias não excedam Cr\$300,00.

Diz a Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei complementar nº 9, de 31-12-1969): "Artigo 5º - Ao Município é proibido: ... II - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato." (grifo nosso)

No entanto, no projeto em exame está perfeitamente justificado o interesse público para a anistia fiscal concedida. Conforme depreendemos da Mensagem do autor, em virtude das custas, despesas de publicação e outras excederem a Cr\$200,00, e ainda ocorrendo que, muitas vezes, por falha de cadastro, ora em organização na Prefeitura, há duplicidade de lançamento e endereços incompletos, / que tornam a cobrança executiva impraticável, não é viável essa cobrança, que provavelmente traria mais ônus aos cofres públicos.

Assim, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 997/75.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1975.

PRESIDENTE: Vergílio Fuchs ----- Vergílio

RELATOR: João Almeida ----- João

MEMBRO: Elton Pinto - Polkany ----- Elton



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 997/75, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DIS-
PONDO SOBRE ANISTIA FISCAL

Dispõe a propositura em tela sobre anistia fiscal aos contribuintes que tiveram seus débitos vencidos e inscritos como Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 1971, desde que estes não ultrapassem Cr\$300,00.

Com essa medida pretende o senhor Prefeito evitar maiores ônus aos cofres públicos, pois essas cobranças exigiriam despesas de custas, de publicação e outras, que ultrapassariam Cr\$200,00, além do que seria provavelmente sem grande eficiência, uma vez que, muitas vezes, por falha de cadastro da Prefeitura, a cobrança executiva se torna praticamente impossível.

Assim a propositura reveste-se de interesse público, para a qual não há nenhum impedimento legal ou constitucional.

Então, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 997/75.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1975.

PRESIDENTE: V. Polton _____ *mis*

RELATOR: Almeida _____ *Décio*

MEMBRO: Esther Pinto Polakovsky *Esther*



RECEBIDO
EM

0198

- 8 MAI 1975

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 487-75

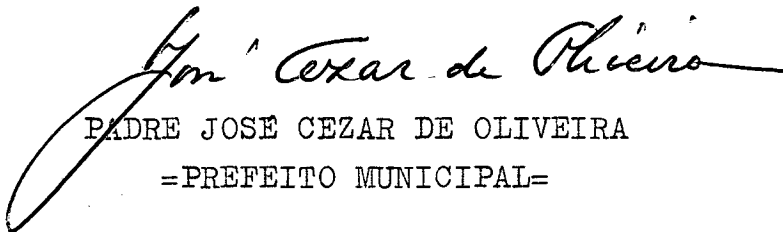
-

Em 07 de Maio de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei, dispondo sobre autorização legislativa para a concessão de anistia fiscal.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de nossa estima e consideração.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

PROFº. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

=(continuação)=

natureza, praticamente incobrável, onerará ainda a Prefeitura, na importância acima referida.

Nesta conformidade, considerando de urgência a propositura, esperamos a aprovação dessa Casa.



PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=